

</

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ/MF Nº 02.460.809/0001-21

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O **INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, 1787, 9º Andar, Conjunto 91, Cerqueira César, CEP 01419-906, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, destinada com as finalidades de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa; e promover a cultura, através de projetos voltados à produção de livros de valor humanístico, exposições e produção audiovisual, em cumprimento à legislação em vigor.

Parágrafo único. Neste Estatuto Social, o **INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL** será referido apenas como **ETHOS**.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o **ETHOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - **Princípios e valores:** estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável; orientar as empresas para trabalhar a mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
- II - **Mobilização:** estimular empresários, executivos e trabalhadores das empresas, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento das empresas a promoverem a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;
- III - **Informação:** identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre o desenvolvimento sustentável e a gestão socialmente responsável dos negócios de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
- IV - **Comunicação:** desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social; assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de

Página

000009/000038

Registro Nº

76.940

07/05/2025

Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **76.940** em **07/05/2025** e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas, as práticas empresariais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social empresarial;

V - **Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:** realizar diálogos, debates, encontros e eventos com empresas e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;

VI - **Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:** realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade e responsabilidade social; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem as empresas a materializar os conceitos de sustentabilidade e responsabilidade social em atributos de tecnologias, produtos e serviços;

VII - **Orientação técnica:** estimular e orientar empresas no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade no próprio negócio e em suas respectivas cadeias de valor; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;

VIII - **Prestação de serviços:** prestar serviços, tais como, mas não se limitando a, assessorias, consultorias, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais, ações de formação e treinamento, desenvolvimento de pesquisas e cursos, relacionados ao seu objeto social;

IX - **Inovação:** promover o engajamento das empresas na produção e difusão de conhecimentos, tanto para melhoria incremental de processos e produtos, quanto para a ruptura de paradigmas e padrões no desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos; articular a colaboração das empresas com a vanguarda do pensamento nacional e internacional sobre a inovação para a sustentabilidade;

X - **Políticas públicas:** estimular e apoiar a participação das empresas na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores público e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajudá-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de autorregulação as mudanças necessárias no ambiente institucional para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;

XI - **Mediação e facilitação de diálogos:** criar espaços de diálogo e negociação de compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil;

XII - **Articulação de parcerias:** promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a

Página 000010/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025 Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;

XIII - **Realização de projetos culturais:** captar e gerir recursos de projetos de natureza cultural, voltados à produção de livros de valor humanístico, exposições e produção audiovisual, especialmente junto a pessoas físicas, empresas, organismos nacionais e estrangeiros, para viabilizar sua proposta de atuação e a de outras entidades que tenham objetos congêneres ao do Instituto;

XIV - **Atividades correlatas:** desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ETHOS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro social

Art. 3º. O quadro social do ETHOS é composto por:

- I - *Associados curadores:* são as pessoas físicas aprovadas pela Assembleia Geral para participar como membros do ETHOS, com direito a voto;
- II - *Empresas associadas:* são as pessoas jurídicas que participam das atividades do ETHOS e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, sem direito a voto.

§ 1º. São considerados fundadores os associados curadores signatários do ato constitutivo do ETHOS.

§ 2º. Os associados curadores e as empresas associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 4º. Poderá ser admitida como associado curador qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

- I - praticar a responsabilidade socioambiental empresarial e a sustentabilidade na(s) empresa(s) ou organização(ões) de que fizer parte;
- II - ser reconhecido na sociedade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade socioambiental empresarial e de sustentabilidade;
- III - ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao ETHOS e, em especial, para o comparecimento às respectivas Assembleias Gerais.

Página

000011/000038

Registro Nº

76.940

07/05/2025

Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **76.940** em **07/05/2025** e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I - participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades do ETHOS;
- II - ter acesso a informações pertinentes ao ETHOS;
- III - desligar-se do ETHOS mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

Parágrafo único. Aos associados curadores são assegurados, também, os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto Social;
- II - apresentar ao Comitê de Governança indicações para o ingresso de novos associados curadores;
- III - convocar os órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por, pelo menos, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados curadores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais do ETHOS;
- II - respeitar as resoluções dos órgãos sociais;
- III - colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos do ETHOS;
- IV - apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Parágrafo único. Os associados curadores têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Seção III

Das penalidades

Art. 7º. A prática, pelo associado curador ou pela empresa associada, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas do ETHOS, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações do Comitê de Governança e/ou do Comitê de Ética.

§ 2º. A aplicação de penalidade aos associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

Página 000012/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025 Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo anterior, às empresas associadas, e à Assembleia Geral aplica-las aos Associados Curadores, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A administração do ETHOS compete aos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 10. O ETHOS, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá instituir um Conselho Consultivo Internacional, na forma prevista neste Estatuto Social.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pelos associados curadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ETHOS;
- II - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria, mediante proposição do Conselho Deliberativo;
- V - aprovar o balanço e as contas do ETHOS, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;
- VI - validar o planejamento estratégico do ETHOS, apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - deliberar a respeito do ingresso de novos associados curadores;
- VIII - aplicar aos associados curadores as penalidades previstas no art. 7º, I e II, deste Estatuto Social;

Página 000013/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025 Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

IX -

X - deliberar a respeito da exclusão de associado curador e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 8º, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social;

XI - deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do ETHOS, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral;

XII - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do ETHOS e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;

XIII - deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao ETHOS que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, deste artigo.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VIII e IX do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados curadores.

§ 3º. Será permitido o voto por procuração, delegado por um associado curador a outro associado da mesma categoria.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e eleger até $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados curadores.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Presidente do ETHOS e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os associados curadores em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º. Os associados curadores poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou por procuração outorgada a outro associado curador, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

§ 5º. Será aceito voto antecipado por associado curador que não possa estar presente.

Art. 13. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

Página 000014/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025		Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

I - a instalação ocorrerá com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados curadores, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade dos associados curadores, observados os § 4º e § 5º do art. 12, deste Estatuto Social;

II - os associados curadores presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III - na hipótese de empate nas votações, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Parágrafo único. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo será composto por até 15 (quinze) membros, associados curadores ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. A composição dos membros do Conselho Deliberativo será renovada ou alterada anualmente, em até $\frac{1}{3}$ (um terço).

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§ 4º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente depois de decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do término do último mandato.

§ 5º. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser em sua maioria de membros oriundos do setor empresarial.

§ 6º. Dentre os seus membros, o Conselho Deliberativo contará com 1 (um) conselheiro emérito, a ser indicado pela Assembleia Geral. A função de conselheiro emérito é honorífica, vitalícia e personalíssima, sendo automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou vacância à referida função. O conselheiro emérito poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas não possuindo direito de voto e não podendo ser substituído em suas ausências.

Art. 15. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo prevista no art. 11, II, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá basear-se nos seguintes requisitos: compromisso com a causa do ETHOS, preferencialmente com perfil empresarial, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento, com especial atenção a gênero, cor e origem regional.

Parágrafo único. Em adição aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo do ETHOS deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

Página 000015/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025 Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

- I - ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do ETHOS a cada ano;
- II - assumir o compromisso de representar institucionalmente o ETHOS quando solicitados e de acordo com a sua disponibilidade;
- III - ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios da responsabilidade social empresarial e sustentabilidade;
- IV - possuir poder de articulação intersetorial e acesso às lideranças empresariais;
- V - ser um líder de conduta compatível e comprometer-se com os princípios e valores éticos do ETHOS;
- VI - ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;
- VII - ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do ETHOS.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 2º. No ato de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá ser eleito também um Vice-Presidente, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. A eventual recondução de conselheiro ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 17. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ETHOS, levando em consideração as deliberações da Assembleia Geral;
- II - indicar nomes para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal
- III - eleger o Diretor Presidente e, a partir de proposta deste, eleger os demais diretores;
- IV - recomendar à Assembleia Geral a destituição do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais diretores;
- V - eleger os membros dos Comitês e do Conselho Consultivo Internacional, bem como destituí-los ;
- VI - estabelecer as diretrizes que nortearão o planejamento estratégico do Ethos, a ser elaborado pela sua Diretoria Executiva;

Página 000016/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025		Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

VII - escolher os auditores externos independentes, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;

VIII - aprovar o planejamento estratégico do ETHOS e submetê-lo à validação da Assembleia Geral;

IX - aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento anual, propostos pela Diretoria;

X - aprovar a remuneração da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;

XI - aplicar às empresas associadas as penalidades previstas no art. 7º deste Estatuto Social;

XII - assegurar que todos os órgãos sociais do ETHOS adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XIII - constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

XIV - decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XV - deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;

XVI - aprovar todos os Regimentos Internos e suas eventuais alterações;

XVII - deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, respeitado o art. 16, § 1º, III, deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros ou do Diretor Presidente.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo competirão ao seu Presidente e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de carta registrada ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do conselheiro.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas em reuniões por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os conselheiros participantes possam se comunicar entre si simultaneamente.

Página 000017/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025 Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

§ 5º. Na hipótese aventada no parágrafo anterior, caso todos os conselheiros manifestem concordância e aprovação com uma determinada decisão, esta deverá ser ratificada por e-mail e se lavrar a respectiva ata.

§ 6º. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 7º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar os membros da Diretoria, do corpo profissional do ETHOS e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo os convidados direito a voto e a permanecerem no recinto no momento das deliberações e na sessão executiva.

Art. 19. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer, entre outros, os seguintes comitês de assessoramento:

- I - **Comitê Estratégico:** para apoiá-lo em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;
- II - **Comitê de Governança:** para avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança, e apresentar sugestão de nomes para preencher os órgãos envolvidos na administração do ETHOS e nos comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo;
- III - **Comitê de Ética:** para analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do ETHOS, assim como à conduta de membros dos seus órgãos de governança;
- IV - **Comitê Financeiro:** para assessorar o Conselho Deliberativo na adoção de estratégia e auxiliar na avaliação da gestão financeira do ETHOS.

Parágrafo único. Cada Comitê deverá redigir o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, associados curadores ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail.

§ 5º. Os conselheiros fiscais poderão participar do Conselho Fiscal de forma presencial ou remotamente, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - orientar o ETHOS, seus Conselhos e Comitês nas questões fiscais e contábeis;
- II - acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;
- III - fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV - examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ETHOS, emitindo parecer;
- V - verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- VI - acompanhar as atividades dos auditores e seu relacionamento com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º. Exclusivamente para o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros que, neste caso, deverá renunciar ao seu mandato de conselheiro.

§ 2º. Os diretores que atuarem na gestão executiva do ETHOS poderão ser remunerados, bem como aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

Art. 23. À Diretoria compete:

- I - dirigir as atividades do ETHOS e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto

Página 000019/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025									
Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

neste Estatuto Social, em seu Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento do ETHOS e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o planejamento estratégico do ETHOS e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - submeter anualmente à apreciação do Conselho Deliberativo, e a seguir à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis do ETHOS, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamento do ETHOS;

VI - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do ETHOS, estabelecendo as bases da sua remuneração;

VII - decidir sobre a inclusão e a exclusão de empresa associada;

VIII - instituir uma Comissão Interna de Ética para analisar questões relativas à conduta das empresas associadas ao ETHOS e de seus funcionários e propor à Diretoria as medidas consideradas pertinentes;

IX - elaborar o Regimento Interno da Diretoria e suas revisões periódicas, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Ao Diretor Presidente compete:

I - representar o ETHOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

III - indicar os demais Diretores para eleição pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Diretor Presidente, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores ou, caso o cargo esteja vacante, por um procurador por poderes específicos, devendo a procuração especificar os poderes outorgados, ser aprovada pelo Comitê Financeiro e/ou Conselho Deliberativo, e ter prazo definido de, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2º. Na hipótese de não haver outros Diretores, o Conselho Deliberativo deverá designar um substituto do Diretor Presidente para cumprimento do mandato restante.

§ 3º. O Diretor Presidente poderá propor ao Conselho Deliberativo a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo, devendo o Conselho encaminhar a proposição à Assembleia Geral, na hipótese de destituição.

Art. 25. Aos Diretores caberá exercer a gestão geral do ETHOS, em conformidade com o art. 23 deste Estatuto Social, juntamente com o Diretor Presidente, cujas atribuições específicas serão definidas por este e, se houver, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

Página 000020/000038 Registro Nº 76.940 07/05/2025		Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.940 em 07/05/2025 e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

Parágrafo único. Aos Diretores compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, na forma do § 1º, do art. 24, deste Estatuto Social.

Art. 26. A prática de qualquer ato pelo ETHOS dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos, devendo a procuração seguir os termos descritos no Artigo 24, §1º.

§ 1º. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos.

§ 2º. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome do ETHOS serão outorgados mediante a assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses de faltas, ausência ou impedimentos temporários deste, por um dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

§ 3º. Os mandatos *ad judicia* poderão ter prazo indeterminado.

CAPITULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL

Art. 27. O Conselho Consultivo Internacional será composto por até 30 (trinta) membros, entre lideranças brasileiras e de outros países nas áreas da responsabilidade social empresarial e sustentabilidade, eleitos pelo Conselho Deliberativo para cumprimento de um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo Internacional, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Deliberativo poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo Internacional não serão remunerados.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Consultivo Internacional poderão participar os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, pelo menos, uma vez ao ano.

§ 5º. A função de membro do Conselho Consultivo Internacional é personalíssima não podendo ser outorgadas a terceiros.

Art. 28. Ao Conselho Consultivo Internacional compete:

- I - subsidiar o Conselho Deliberativo com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- II - opinar sobre a adequação dos programas e projetos e sua viabilidade técnica;

III - propor ao Conselho Deliberativo a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;

IV - contribuir na definição de critérios de avaliação para os diferentes programas e projetos, propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;

V - apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, valores e estratégia do ETHOS, tendo como base a legislação vigente e tendências globais no que se refere à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo Internacional serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 29. O ETHOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O relatório da administração do ETHOS deverá seguir as melhores práticas de gestão.

Art. 30. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o ETHOS deverá:

I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31. Constituem patrimônio do ETHOS todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 32. Constituem fontes de receitas e financiamento do ETHOS, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:



Protocolo nº 110.776 de 26/03/2025 às 08:03:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **76.940** em **07/05/2025** e averbado no registro nº 15.116 de 12/03/1998 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,95	R\$ 102,14	R\$ 69,92	R\$ 19,05	R\$ 24,66	R\$ 17,15	R\$ 7,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,41

- I - os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- II - a contribuição mensal das empresas associadas;
- III - as contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- IV - os valores pagos por inscrições em eventos do ETHOS
- V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII - os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;
- X - outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos do ETHOS.

Art. 33. O ETHOS não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político-partidária, nem de qualquer nível da Administração Pública Direta.

Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do ETHOS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. O ETHOS é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

</

§ 1º. Caso o ETHOS, por ocasião da extinção, esteja qualificado como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º. Na hipótese do ETHOS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º. É vedado aos associados curadores ou empresas associadas receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do ETHOS.

Art. 37. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 38. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do ETHOS, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Art. 39. É expressamente proibido utilizar recursos do ETHOS, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político partidário.

Art. 40. Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 41. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

Caio Magri
Diretor Presidente